



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURAL, INCLUSÃO E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 125/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

### PARECER PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo que “Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.387.701,63 (hum milhão, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e um reais e sessenta e três centavos) para a Secretaria Municipal de Educação, Cultural, Inclusão, Ciência e Tecnologia, que serão utilizados no Programa Educação em Primeiro Lugar, especificamente no Conexão Universitária e na Bolsa Permanência e dá outras providências.”

Após análise da propositura, no que tange à construção do texto e constitucionalidade, da legalidade, interesse social, público e legitimidade, não foi encontrado óbice capaz de impedir a tramitação regular nesta Casa legislativa e que importe em inconstitucionalidade, ilegalidade.

Não existem dúvidas que este Projeto reforça o compromisso da Administração Pública Municipal com a população, com a educação e o ensino de seu povo, com o cumprimento da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como com a transparência, a legalidade e a eficiência. Entendemos, que resta evidente seu caráter de excepcional interesse público.

Valendo-se de nossa atribuição como prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis, nós, os Membros das Comissões, entendemos que a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Regimento Interno desta Casa de Leis.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

### CONCLUSÃO

Assim, a Comissão conclui que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional, Lei Orçamentária ou Fiscal.

Portanto, diante, da análise legal, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 23 de junho de 2026.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA  
Presidente

EVÂNILDO FERREIRA DA SILVA  
Membro

PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO  
Membro



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

---

**PEDRO IVO ECCARD IVO**  
Vereador – Presidente

---

**JORGE LUIZ SANTANA CORREA**  
Membro

---

**GUILHERME FERREIRA OLIVEIRA**  
Membro



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURAL, INCLUSÃO E BEM ESTAR SOCIAL**

---

**ELISIA RANGEL DE FREITAS**  
**Vereador – Presidente**

---

**ROBERTO COTTA RAMALHO DOS SANTOS**  
**Membro**

---

**PEDRO IVO ECCARD IVO**  
**Membro**